

PROCESSO N° : 13.123-7/2011  
PROCEDENCIA : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS  
PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL -  
AGECOPA  
RECORRENTE : ÈDER DE MORAES DIAS E YÊNES JESUS DE  
MAGALHÃES  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ÈDER DE MORAES DIAS E YÊNES JESUS DE MAGALHÃES (fls. 1.235/1.261TCE/MT), acompanhado de farta documentação, por meio de seus procuradores, Dr. Darlã Martins Vargas, OAB/MT 5.300-B e Murilo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8.942, em face do Acórdão nº 706/2012-TP (fls. 1.173/1.1177TCE/MT), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-AGECOPA, exercício 2011, e impôs restituição de valores aos cofres públicos e multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado em 23/11/2012 conforme certificação juntada à fl. 1.178-TCE/MT, tendo sido protocolado o recurso nesta Corte, em 10/12/12 (fls. 1.235/1.261TCE-MT), ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias. Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 18 de junho de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**